

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº. 3336 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 3071, de 30 de maio de 2001, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3071, de 30 de maio de 2001: " **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no artigo 1º desta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 3071, de 30 de maio de 2001: "**Art. 3º** - O recurso para atendimento ao presente crédito especial correrá por conta do repasse oriundo do Financiamento contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A".

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 4º da Lei nº 3071, de 30 de maio de 2001: "**Art. 4º** - Para garantia do principal e encargos de operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação de cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de ineficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia seleção do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado".

Art. 4º - Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 3071, de 30 de maio de 2001: "**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento vigente na data da contratação ou em créditos adicionais".

Art. 5º - O Art. 5º da Lei nº 3071, de 30 de maio de 2001, passa a ser o artigo 6º com a seguinte redação, renumerando os demais: "**Art. 6º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento de contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei".

Art. 6º - Os termos e artigos não alcançados pela presente Lei, permanecem com a redação original.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de novembro de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de novembro de 2003.


Roberto Afonso Giampaoletti
Diretor de Gabinete